



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 172/2006 – INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.006.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

Parágrafo Único - "01 (um) veículo marca ASIA TOPIC, Micro Ônibus Chassis KN2FAD2A1WC082368, ano 1998, cor branca, placa BVZ 5681 a diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 881/2006, de 03 de maio de 2006 em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 881/2006, de 03 de maio de 2006;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 3º - A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de Junho de 2.006.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Diretor Municipal Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 172/2006 – INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.006.
(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

Parágrafo Único - "01 (um) veículo marca ASIA TOPIC, Micro Ônibus Chassis KN2FAD2A1WC082368, ano 1998, cor branca, placa BVZ 5681 a diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 881/2006, de 03 de maio de 2006 em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 881/2006, de 03 de maio de 2006;

ARTIGO 3º - A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de Junho de 2.006.

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Diretor Municipal Adm.

PORTARIANº 884/
(Dispõe sobre a nom

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

216.727.308-80, para
07, Tabela II – PPII, A
25 de junho de 2001,

Registrada, publicad

DECRETONº 28
(Dispõe sobre aut

adicional supleme
centavos), destina
sa vigente para o c
Local: 020801
Ficha: 253-10.
3.3.90,30

TOTAL GERAL
PARÁC
Excesso de arrecad
de 23 de Fevereiro
Asma e Rinite:

TOTAL GERAL

contrárias.

LEI Nº 173/2006 – INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.006.
(Dispõe sobre Concessão de Contribuição Social ao Grupo Ação Solidária de Indiaporã/